



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*"Terra das Nascentes"*

**Parecer Contábil**  
**019/2022**

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO Nº: 318  
Recebido em: 12/9/2022  
Horário: 14h 06 min.  
Servidor

**Matéria:** Projeto de Lei nº 4.598/2022

**Ementa:** Poder Executivo. Favorável com Ressalvas.

Trata-se de pedido encaminhado pela Presidência à Contadoria desta Casa Legislativa, para que seja emitido parecer técnico contábil do Projeto de Lei 4.598/2022.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal 2.234, de 02 de setembro de 2008. (...)”

Após a LC nº 173 o ato que aumente a despesa com pessoal sem previsão específica na LDO será considerado nulo de pleno direito, conforme especifica o art. 21 da LRF.

Além da previsão específica na LDO, para aprovação do PL é necessário a apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com fundamento no art. 17 da LRF, a sua ausência, torna a futura lei nula, conforme estabelece a alínea “a” do inciso I do art. 21 da LRF.

Na Lei nº 3.978/2021, a qual “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022”, não se encontra previsão específica para majoração das despesas com o aumento de carga horário do controlador interno.

Diante disso, observa-se que a despesa em questão deverá estar prevista de modo específico na LDO de 2022, bem como o Projeto de Lei deverá estar acompanhando da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Permaneço a disposição para posteriores esclarecimentos.

É o parecer.

Jóia, 12 de setembro de 2022.

*Juliana Mai*  
**Juliana Keidann Mai**

Contadora da Câmara Municipal de Jóia  
CRC/RS -100925